

**DECRETO Nº 045, DE 06 DE JULHO DE 2021.**

**REGULAMENTA NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO OS PEDIDOS DE  
ACESSO A INFORMAÇÃO E DE  
CÓPIAS DE DOCUMENTOS  
QUE INTEGRAM PROCESSOS  
LICITATÓRIOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Forquilha (Lei 648/2018), e considerando a Lei N.º 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

**CONSIDERANDO** os diversos processos licitatórios que tramitam simultaneamente no setor de Licitação do Município, bem como os prazos exíguos de determinadas modalidades licitatórias;

**CONSIDERANDO** que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no DECRETO ESTADUAL Nº 34.128, de 26 de junho de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19.

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido no âmbito municipal que os pedidos de informações, de acesso a documentos e de suas cópias que sejam componentes de processos licitatórios deverão ser realizados mediante pedido por escrito devidamente protocolado no Setor de Protocolo do Paço Municipal.

**Art. 2º.** O acesso de terceiros para realização das consultas documentais ao Setor de Licitação será feito após o agendamento dia e horário e será realizado sempre no horário de 17 às 18 horas em virtude da realização dos trabalhos corriqueiros do indicado setor.

**Art. 3º.** Em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados, os documentos de empresas concorrentes dos certames somente serão fornecidos mediante autorização por escrito do representante legal das empresas.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA DEP. CESÁRIO  
BARRETO LIMA, em 06 de julho de 2021.



**EDINARDO RODRIGUES FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL